



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**  
**CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR**

<b>INTERESSADO:</b> Instituto de Ensino Superior de Cruzeiro		<b>UF:</b> SP
<b>ASSUNTO:</b> Recurso Administrativo das Faculdades Integradas de Cruzeiro, contra decisão negativa da SESu/MEC, sobre pedido de autorização de curso de graduação em Matemática, Licenciatura.		
<b>RELATOR:</b> Edson de Oliveira Nunes		
<b>e-MEC N°:</b> 200711185		
<b>PARECER CNE/CES N°:</b> 362/2009	<b>COLEGIADO:</b> CES	<b>APROVADO EM:</b> 10/12/2009

## I – RELATÓRIO

Trata-se de recurso contra decisão da Secretaria de Educação Superior do MEC, que, por meio da Portaria SESu nº 343, de 12 de março de 2009, indeferiu o pedido de autorização do Curso de Matemática, licenciatura, pleiteado pelas Faculdades Integradas de Cruzeiro, mantidas pelo Instituto de Ensino Superior de Cruzeiro, ambos com sede no Município de Cruzeiro, Estado de São Paulo.

A IES atua no Ensino Superior desde 1972, quando, então, foi autorizada, pelo Decreto nº 69.947, a funcionar como Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Cruzeiro. Em 1974, foi autorizada a Faculdade de Administração e, pelo Decreto nº 85.810 de 1981, foram integradas, ao mesmo tempo em que se autorizava o Curso de Tecnologia Mecânica nas modalidades de Processos de Produção e Projetos.

Para avaliar o curso solicitado, foi designada Comissão pelo Ofício Circular nº 154 MEC/INEP/DAES, de 24 de outubro 2008, que se manifestou no Relatório nº 58.057 e atribuiu conceito “3” às três Dimensões de Avaliação e o mesmo conceito à Avaliação Global, ressaltando que o Curso de “*Licenciatura em Matemática apresenta um perfil satisfatório de qualidade*”. Mas, observando, detalhadamente, o referido Relatório, verifica-se que significativo número de Aspectos Relevantes recebeu conceitos entre “1” e “2”, sendo:

### **Na Dimensão 1 – Organização Didático-Pedagógica**

- 1.2.1 Conteúdos Curriculares (Conceito 2)

### **Na Dimensão 2 – Corpo Docente**

- 2.1.2 – Titulação e formação acadêmica do NDE (Conceito 2)
- 2.1.3 – Regime de trabalho do NDE (Conceito 1)
- 2.2.2 – Regime de trabalho do corpo docente (Conceito 2)
- 2.3.1 – Número de alunos por docente equivalente a tempo integral (Conceito 1)
- 2.3.4 – Pesquisa e produção científica (Conceito 1)

### **Dimensão 3 – Instalações Físicas**

- 3.1.2 – Gabinetes de trabalho para professores (Conceito 2)
- 3.2.1 – Livros da bibliografia básica (Conceito 1)

- 3.2.2 – Livros da bibliografia complementar (Conceito 1)
- 3.2.3 – Periódicos especializados (Conceito 1)

Em seu recurso, a Instituição apresenta os seguintes argumentos, para cada uma das Dimensões e dos aspectos não atendidos:

*Na síntese da avaliação, podemos atentar para os aspectos abaixo descritos.*

- *Dimensão 1 – Organização didático-pedagógica*

*São 2 as categorias de análise*

*1) Projeto Pedagógico de Curso = pontuação 17 de um total de 20 = 85% de aproveitamento*

*De acordo com a Comissão, **todos os aspectos** dessa categoria estão corretos e o PPC está de acordo com as Diretrizes Curriculares Nacionais.*

*2) Projeto do curso = 9 pontos de um total de 15 = 60% de aproveitamento*

*Há observações sobre a oferta de algumas disciplinas que poderiam ser trabalhadas no início do curso a fim de instrumentalizar melhor o aluno. A IES acatou a sugestão da comissão e reavaliará a organização curricular antes do início do curso.*

- *Dimensão 2 – Corpo docente*

*São três as categorias de análise.*

*1) Administração acadêmica = 19 pontos de um total de 30 = 63%*

*2) Perfil dos docentes = 11 pontos de um total de 15 = 73%*

*Em ambas as categorias, a Comissão considerou prejudicial o fato de os professores serem contratados como horistas. Levando-se em conta o número de alunos da instituição e o fato de ela não ter a obrigação de desenvolver pesquisa, a contratação de muitos professores por período integral ou parcial é fora da realidade em nosso país, à exceção das universidades públicas. Quanto à titulação de Mestre em Educação do Coordenador do curso e outros professores, lembramos que dois professores – Célio Pacheco e Haroldo Wilson que ministrarão as disciplinas Física I, Cálculo Vetorial e Análise Matemática têm Mestrado na área de Engenharia. Os demais professores da área específica contam com o título de Especialista e larga experiência na área, como mesmo atestou a Comissão de Avaliadores, que segundo palavras de um dos avaliadores ficou **“impressionado”** com a sintonia do grupo e o projeto apresentado. A Coordenadora do Curso tem Mestrado em Educação, mas é Especialista na área e atua nela há mais de 15 anos.*

*3) Condições de trabalho = 11 pontos de um total de 15 = 73%*

*É necessário repetir que [as] Faculdades Integradas, com poucas centenas de alunos, não têm condições de contratar muitos docentes em regime de tempo integral, mas temos consciência de que essa situação de trabalho seria a ideal e a buscamos de várias maneiras, inclusive com a abertura de novos cursos. Consideramos, ainda, que pelo fato de não termos professores contratados em tempo integral, temos prejudicado nossos projetos de pesquisa, mesmo sabendo que o que diferencia a universidade das faculdades integradas é justamente esse ponto – a pesquisa – que não pode ser considerado determinante para nossa avaliação, uma vez que não temos essa obrigação.*

- *Dimensão 3 – Instalações Físicas*  
*São 3 as categorias de análise*

1) *Instalações gerais = 17 pontos de um total de 20 = 85%*

2) *Biblioteca = 3 pontos de um total de 15 = 20%*

*Para um dos professores da Comissão de Avaliação, os livros que constam das bibliografias básica e complementar eram inadequados para um curso de Licenciatura. Durante a reunião com a equipe de professores, esse ponto foi amplamente discutido por todos, porque essa opinião de apenas um dos avaliadores, porque o outro se absteve de qualquer comentário e quando o fez foi para sugerir a inclusão de um livro de sua autoria na bibliografia, traduziu, para o conjunto de professores, uma análise estritamente pessoal. Ponderamos e demonstramos, naquela ocasião, que os livros elencados faziam parte de vários projetos de curso consultados pela equipe que elaborou o projeto, porque tínhamos a preocupação de garantir uma organização curricular em nível de igualdade com instituições de ensino superior, experientes na oferta da Licenciatura em Matemática, inclusive as instituições dos professores que nos visitavam. Por outro lado, mesmo percebendo uma opinião pessoal sobre o assunto, aceitamos as sugestões do avaliador porque entendemos que poderiam contribuir com o curso, dada a experiência de quem as fazia.*

3) *Instalações e laboratórios específicos = 7 pontos de um total de 10 = 71%. A Comissão considerou os laboratórios da IES adequados fazendo ressalva quanto à inexistência de um Laboratório de Física porque os alunos terão aulas de Prática de Ensino de Física. A instituição concordou que um Laboratório de Física é necessário e desde o final de 2008 já está se preparando financeira e administrativamente para instalar esse laboratório tão logo se inicie o curso. Entretanto, não podemos deixar de apontar [que] os 71% de aproveitamento obtido nessa categoria revela as boas condições da IES para desenvolver muito satisfatoriamente o projeto do curso de Matemática.*

E, por fim, a IES apresenta as razões mais significativas, que justificariam rever a decisão da SESu; ao mesmo tempo, ressalva que alguns dos aspectos foram pontuados como negativos com base em critério “*de cunho eminentemente individual*” dos Avaliadores:

*Analizando o quadro-resumo da avaliação, observamos que apenas em uma categoria obtivemos aproveitamento inferior a 50%. Considerando a justificativa apresentada pela instituição, de que o critério usado pelo avaliador foi de cunho eminentemente individual, podemos considerar os 20% de aproveitamento insuficientes para definir a autorização do curso, mas motivo de discussão novamente pela IES.*

*Por fim, há de se considerar a justificativa que consta do PC para a oferta da Licenciatura: a falta de professores licenciados na área, a multiplicação de bacharéis na função docente, que recorrem a cursos oferecidos nos termos da Resolução CNE [CP] 2/97, e o quanto essa alternativa tortuosa vem acompanhada do insucesso dos alunos da Educação Básica, nas disciplinas Matemática e Física.*

*Nossa missão, como formadores de professores para a Educação Básica, nos obrigou a pedir autorização para funcionamento do curso de Licenciatura em Matemática, para acrescentarmos mais uma licenciatura às quatro que já temos.*

*O colegiado do curso espera manifestação favorável à aceitação da reconsideração do presente recurso.*

## Mérito

Em princípio, verifico que o conceito “3”, atribuído à Dimensão 1 (**Organização Didático-Pedagógica**), não se sustenta, tendo em vista que um dos aspectos mais relevantes do Projeto do Curso recebeu conceito 2, no caso, os “*Conteúdos curriculares*”, sequer prejudicando o conceito da Dimensão. Antagonicamente, ao fazerem suas considerações na Dimensão **Requisitos Legais**, os Avaliadores destacaram como “atende” o indicador “*Coerência dos conteúdos curriculares com as Diretrizes Curriculares Nacionais – DCN*”, o que, obviamente, não corresponde ao conceito atribuído ao referido aspecto.

Passando à Dimensão 2 – Corpo Docente, outra questão essencial é o número de vagas e sua relação com o Corpo Docente apresentado. A propósito, a IES solicitou 280 (duzentas e oitentas) vagas anuais e a orientação do INEP é que se calcule a relação “aluno/docente equivalente a TI” com as vagas previstas para os **dois primeiros anos**; logo, **teremos 560 vagas**. Isto dá uma relação de 128 alunos para cada Docente **Equivalentes a Tempo Integral**, que são 4,4<sup>1</sup>. Este resultado é a divisão [por 40] da Carga Horária total dos 14 docentes relacionados pela Comissão do INEP, isto é:  $175 \div 40 = 4,4$ .

Considerando que, para o conceito “3”, a orientação do Instrumento é *quando a relação aluno por docente equivalente a tempo integral for, no máximo, de 30/1*, logo, a relação acima (128 alunos para cada docente equivalente a TI) **não pode ser considerada dentro dos referenciais de qualidade mínimos**.

Além do aspecto acima, a IES não atendeu aos dois aspectos relativos ao NDE (Titulação e formação acadêmica do NDE e Regime de trabalho do NDE), não conseguindo atender, também, aos itens “Regime de trabalho do Corpo Docente” e “Pesquisa e produção científica”.

A respeito do Corpo Docente, sustentou a Interessada ser *necessário repetir que [as Faculdades Integradas, com poucas centenas de alunos, não têm condições de contratar muitos docentes em regime de tempo integral, mas temos consciência de que essa situação de trabalho seria a ideal e a buscamos de várias maneiras, inclusive com a abertura de novos cursos*. (grifei)

Acrescentou que: *Consideramos, ainda, que pelo fato de não termos professores contratados em tempo integral, temos prejudicado nossos projetos de pesquisa*. (grifei)

Ao analisar os aspectos da **Dimensão 3 – Instalações Físicas**, ficou claro que os aspectos relativos aos livros e periódicos por nenhuma razão poderiam apresentar um atendimento precário, ainda mais quando se está analisando pedido proveniente de Instituição que há quase 40 anos atua na Educação Superior e, especialmente, no ensino das licenciaturas.

Ainda nesta **Dimensão**, constatei a ressalva da Comissão no sentido de que *Falta montar um laboratório de Física e outro de Matemática. A biblioteca de matemática deve ser reestruturada, no ponto 3.2 estão descritas as deficiências e são feitas sugestões para melhorá-la*.

Em complemento, vejamos a posição que os cursos da IES ocupam nas avaliações de aprendizagem do seu alunado, segundo ENC e ENADE, ou mesmo nos índices IGC e CPC. Nesse sentido, pesquisa às páginas do INEP demonstra que a Instituição **obteve 178 pontos no IGC/2007, o que lhe deu nota “2”, e 138 pontos no IGC/2008, ficando, também, com nota “2”**. Além disso, foram tabulados os resultados obtidos por cinco cursos da IES no CPC decomposto, divulgados pelo INEP, em 23/9/2009, a seguir apresentados:

---

<sup>1</sup> **Docentes equivalentes a tempo integral**: Somatório das horas semanais alocadas ao curso dos docentes previstos, dividido por quarenta (40). Observação: No caso de acordos coletivos com definição de tempo integral diferente de 40 horas, a fórmula deve ser adequada à situação (exemplo: se o acordo coletivo prevê 36 horas semanais, o somatório das horas semanais alocadas ao curso deverá ser dividido por 36). [Instrumento de autorização bacharelado e licenciatura 2008]

Cursos	Nº alunos presentes Enade	Participantes Ingressantes	Participantes Concluintes	Conceito Enade	Conceito Preliminar Curso
Letras	35	9	26	2	2
Pedagogia	52	30	22	2	2
História	34	12	22	3	2
Geografia	43	18	25	3	2
CST em Fabricação Mecânica	92	39	53	1	1

Fonte: Resultados – Enade 2008 e CPC 2008 decomposto, disponível em <http://www.inep.gov.br/superior/enade>, acesso em 16/11/2009.

Para esse fim, igualmente foram relacionados os resultados ENADE e ENC, para os anos anteriores:

Ano	Curso	Conceito ENADE
2006	Administração	3
2005	Historia	SC
2005	Letras	4
2005	Pedagogia	3
2005	Geografia	3
Ano	Curso	Conceito ENC/PROVÃO
2003	Administração	“D”

Fonte: “*Resultados - Enade 2008 e CPC 2008 decomposto*” e resultados para anos anteriores, disponíveis em <http://www.inep.gov.br/superior/enade>

Tendo em vista a constatação de que aspectos relevantes à oferta do Curso não foram atendidos, considero que os conceitos finais das Dimensões e da Avaliação Global não refletem a realidade do Projeto do Curso e da própria Instituição. Apesar disso, restou evidente que o Recurso da Interessada limita-se em justificar essa realidade, sem nenhuma iniciativa concreta de readequação, admitida nas correlatas normas<sup>2</sup>. Nesses termos, não identificando nenhuma alteração material proveniente do recurso que justifique alterar a decisão da SESu/MEC, passo ao seguinte voto.

## II – VOTO DO RELATOR

Nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773/2006, combinado com o artigo 33 do mesmo Decreto, conheço do recurso e, no mérito, nego-lhe provimento, manifestando-me desfavoravelmente à autorização do curso de graduação em Matemática, Licenciatura, pleiteado pelas Faculdades Integradas de Cruzeiro, mantidas pelo Instituto de Ensino Superior de Cruzeiro, ambos com sede no Município de Cruzeiro, Estado de São Paulo. Nesses termos, ficam mantidos os efeitos da Portaria SESu nº 343, de 12 de março de 2009.

Brasília (DF), 10 de dezembro de 2009.

Conselheiro Edson de Oliveira Nunes – Relator

<sup>2</sup> Portaria Normativa nº 40/2007: Art. 11, § 1º Não serão aceitas alterações do pedido após o protocolo. § 2º Em caso de alteração relevante de qualquer dos elementos de instrução do pedido de ato autorizativo, o requerente deverá solicitar seu arquivamento, nos termos do § 3º, e protocolar novo pedido, devidamente alterado.

### **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.  
Sala das Sessões, em 10 de dezembro de 2009.

Conselheiro Paulo Monteiro Vieira Braga Barone – Presidente

Conselheiro Mario Portugal Pederneiras – Vice-Presidente